



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 11 de AGOSTO de 2020.

Ao Exmo. Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz
Recurso Administrativo



Ref. Tomada de Preços TP08/2020-SIE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DAIGREJA DE SANTA LUZIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ – CEARÁ.

M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, firma comercial inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.453/0001-00, situada na Rua Francisco Dourado Nunes, nº 543, Centro, Tianguá – Ceará, neste ato representada pelo responsável legal, o senhor **KAROL RODRIGUES NEVES**, empresário, casado, residente na Rua Teófilo Ramos, nº 447, Centro, Tianguá – Ceará, CEP 62.320-000, portador de carteira de identidade nº 98028024282 SSP-CE e CPF 925.470.523-34, vem através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-SIE** insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do município de Bela Cruz – CE, que julgou como **PROPOSTA DESCLASSIFICADA** na supracitada Tomada de Preços e o faz pelas razões que se seguem.

RESSALVA PRÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do presidente da licitação e demais membros da comissão, e o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-CE.

As divergências objeto da presente recorrente refere-se unicamente a aplicação da Constituição Federal, da Lei das Licitações e do edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, e, nada, o respeito da signatária pela instituição e pelos profissionais que integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e ilegalidades, presentes na TOMADA DE PREÇOS Nº **TP08/2020-SIE**. Que virão a prejudicarem recorrente e ao Município de Bela Cruz/CE, que pode ser prejudicado com perdas econômicas.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (Cinco) dias úteis, respaldados pelos preceitos das leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **DESCLASSIFICAÇÃO** encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no edital de **TOMADA DE PREÇOS N° TP08/2020-SIE**.

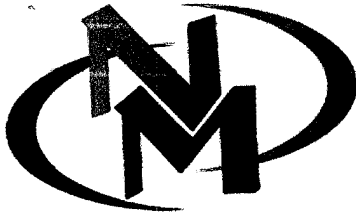
MOTIVAÇÃO

O documento denominado como "ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 08/2020", datada de 10 de agosto do ano de 2020, publicado no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na data de 10 de Agosto de 2020 (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/160956/licit/121247>), a comissão de Licitação do município de Bela Cruz/CE declarou a impetrante como **DESCLASSIFICADA**, sob alegação totalmente absurda e descabida, conforme podemos constar adiante.

FATOS

A Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz/CE alegou em seus argumentos para **DESCLASSIFICAR** a impetrante, razões consideradas descabidas, equivocadas e errôneas, conforme colacionamos trecho da ata de julgamento das propostas, logo abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 10hs:00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na rua 07 de Setembro nº 34, Centro, CEP: 62.570-000 – Bela Cruz, Estado do Ceará, reuniu-se a citada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 01042020/01, de 01 de abril de 2020, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: MANOEL ROBERTO DE PAULA JUNIOR – Presidente, JOSÉ CLEITON ARAÚJO e ISAAC EMERSON FREITAS NASCIMENTO – Membros, para julgamento das propostas de preços das empresas participantes e habilitadas da Tomada de Preços N° TP. 08/2020-SIE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DE SANTA LUZIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciou a sessão divulgando o resultado da análise técnica das propostas de preços apresentadas pelos licitantes, realizados por equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz, análise feita pelo Sr. Tiago Araújo Vasconcelos, Eng. Civil CREA/CE 47884-D, onde emitiu parecer técnico no qual, faz constar **desclassificadas** as empresas: **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.091.453/0001-00; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.583.854/0001-02; **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.346.772/0001-12 e **VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.875.938/0001-13, por não atenderem o item 5.1.2 e subitens 5.1.2.1; 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do edital. **Classificada** a empresa: **F. J. DE MATOS NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.160.697/0001-75, por atender as exigências do edital. Ao contrário o Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os membros da CPL decide por unanimidade de seus membros acolherem análise técnica realizada por equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz e assim deliberar **DESCLASSIFICADAS** as licitantes: **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.091.453/0001-00; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.583.854/0001-02; **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.346.772/0001-12 e **VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.875.938/0001-13, por não atenderem o item 5.1.2 e subitens 5.1.2.1; 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do edital. **CLASSIFICADA** a empresa **F. J. DE MATOS NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.160.697/0001-75, por atender as exigências do edital. Em seguida, a Comissão, amparada pelo critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL" e demais condições descritas no Edital decide por unanimidade dos seus membros, julgar, e de consequência sugerir a **ADJUDICAÇÃO** do objeto desta licitação à licitante **F. J. DE MATOS NETO**, com valor global de R\$ 171.830,36 (cento e setenta e um mil oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação esclareceu que o julgamento e análise das propostas de preços foram estritamente os estabelecidos no instrumento convocatório e será sempre precedida de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE. Em seguida o Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificações em Jornal de Grande Circulação (O Povo) e Diário



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



De antemão, a doutra comissão, solicita, em texto publicado no documento denominado de "ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 08/2020" reproduz o item que solicita o item 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.3 e 5.1.2.4

5.1.2. A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

5.1.2.1. Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;

5.1.2.2. Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);

5.1.2.3. Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços;

5.1.2.4. Cronogramas Físico-Financeiros, compatível com o prazo de execução dos serviços.

Sobre o item 5.1.2: *O presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciou a sessão divulgando o resultado da análise técnica das propostas de preços apresentados pelos licitantes, realizados por equipe técnica da secretária de infraestrutura do município de Bela Cruz-CE, análise feita pelo Sr. **Tiago Araújo Vasconcelos**, Eng. Civil CREA/CE 47864-D, onde emitiu parecer técnico no qual, fez constar que a empresa: **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI;** " não atendeu as exigências do item 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do edital.*

Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz aponta como motivo de desclassificação no referido item é totalmente descabido, visto que a proposta de preços apresentado por nós possui todos os itens com as mesmas características, assim como solicitado em edital nos itens 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 como visto nas colagens abaixo (copias de nossa proposta enviada a comissão de licitação do município de Bela Cruz – CE):



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E DA VALIDADE:

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 - SIE**

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. NOSSA PROPOSTA QUE TEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DE SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ - CE., PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE RS 134.125,71 (CIENTO E TRINTA E QUATRO MIL CIENTO E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PRAZO DE EXECUÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NOS COMPROMETEMOS A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DETERMINADO NO DOCUMENTO DE CONVOCAÇÃO, INDICANDO PARA ESSE FIM O SR. KAROL RODRIGUES NEVES, PORTADOR DO CPF SOB Nº 928.470.523 - 34, COMO REPRESENTANTE LEGAL DESTA EMPRESA.

INFORMAMOS QUE A ABERTURA DA LICITAÇÃO É DIA 17 DE JULHO DE 2020 E O PRAZO DE VALIDADE DA NOSSA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

DECLARAMOS QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA EDITAL E QUE SERÃO EXECUTADOS CONFORME EXIGÊNCIA EDITALICA E CONTRATUAL E QUE SERÃO INICIADOS DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 05(CINCO) DIA CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

DA ELABORAÇÃO DE FORMA DETALHADA, CONTENDO CADA ITEM SUA ESPECIFICAÇÃO, A QUANTIDADE, A UNIDADE, O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL NA PROPOSTA:



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

ORÇAMENTO



| CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DE SANTA LÚZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELLA CRUZ - CE | | | | | | |
|---|-------|---|----|--------|-------------|-----------|
| ITEM | COMP | PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES | UN | QUANT. | VALOR UNIT. | TOTAL |
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| 1.1 | 01997 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | | | 2.092,80 |
| 1.2 | 02573 | LOCAÇÃO DA OBRA COM ALÍQUETO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 3,00 | 175,20 | 525,60 |
| 1.3 | 02587 | CORTE DE CASQUEIRA FINA A FORTI | M2 | 719,36 | 0,13 | 93,52 |
| 1.4 | 02204 | DESTRADA DE ÁRVORES | UN | 719,36 | 0,74 | 532,33 |
| 2 MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | |
| 2.1 | 02784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE SACAT. PROF. ATÉ 1,50m | M3 | | | 7.886,47 |
| 2.2 | 02782 | CASSIA MANUAL DE ENTENHO EM CAMINHÃO BASCULANTE | M3 | 24,11 | 25,21 | 607,61 |
| 2.3 | 02553 | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM | M3 | 28,62 | 14,30 | 409,27 |
| 2.4 | 02558 | ATERRO/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO | M3 | 28,62 | 15,01 | 429,59 |
| 3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | | | | | | |
| 3.1 | 02085 | ALVENARIA DE EMBRASAMENTO DE TUBO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8) | M3 | | | 9.653,12 |
| 3.2 | 02302 | FORMA CURVA CHATA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm | M2 | 11,30 | 309,66 | 3.505,43 |
| 4 PAREDES E PAINÉIS | | | | | | |
| 4.1 | 02073 | ALVENARIA DE TUBO CERÂMICO FURADO (8x19x19cm) ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP = 10mm (1:2:8) | M2 | | | 1.701,11 |
| 4.2 | 02348 | ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) CARREGADOS ADQUIRIDOS | M3 | 5,01 | 33,97 | 170,19 |
| 5 REVESTIMENTOS | | | | | | |
| 5.1 | 02770 | CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA APENAS PAR TRAÇO 1:3 ESP = 0,5cm P/ PAREDE | M2 | 5,54 | 275,34 | 1.526,02 |
| 5.2 | 02028 | REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENETRADA, TRAÇO 1:3 | M2 | 124,52 | 3,14 | 728,01 |
| 6 PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 6.1 | 04910 | PISO INFLTRAVADO TIPO TUBULINO GEOTÊXTIL M 35MPa, COM CUBA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M2 | | | 31.711,26 |
| 6.2 | 04916 | PISO INFLTRAVADO TIPO TUBULINO GEOTÊXTIL M 35MPa, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M2 | 309,28 | 32,01 | 12.064,24 |
| 6.3 | 02388 | BANQUEIA M30 FPO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,20x0,30x0,15m) | M | 218,36 | 36,19 | 7.903,79 |
| 6.4 | 01857 | LONA PLÁSTICA PRETA, P/ SERVIÇO EM OBRAS | M2 | 22,57 | 31,41 | 712,06 |
| 6.5 | 02019 | ARMADURA DE TELA DE AÇO | M2 | 40,13 | 5,62 | 225,34 |
| 6.6 | 02025 | PISO MORTO CONCRETO FCK=35MPa C/ PREPARO E LANÇAMENTO | M3 | 40,13 | 13,74 | 551,39 |
| 6.7 | 04067 | GRANITO POLIDO 4x20cm, OUTRAS CORES, ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4, C/ REJUNTAMENTO | M2 | 2,81 | 318,79 | 895,80 |
| 6.8 | 04801 | PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 5/ PENETRANTE ESP 2,0cm | M2 | 30,63 | 277,57 | 8.503,26 |
| 7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS | | | | | | |
| 7.1 | 02818 | TUBO PVC SÓLID MAIOR DI = 20cm (3/4") | M | 1,00 | 27,03 | 27,03 |



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS:



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

COMPOSIÇÃO

| Item | Composição/Descrição | UN | quant. | Mat/Serv. | Equipam. | ES | Total Geral |
|-------|---|----|--------|-----------|----------|--------|-------------|
| 01287 | PLACAS PASSADIA DA OBRA | | | | | 013,20 | M2 |
| | MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | SERVENTES | M | 1,000 | 13,27 | 02,87 | | |
| | TOTAL MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | MATERIAL/SERVIÇO | | | | | | |
| | CHAPA DE AÇO GALVANIZADA E 50 G 3MM | M2 | 1,022 | 53,91 | 34,59 | | |
| | OSCAL TO SINTE TEBD | LT | 1,000 | 7,29 | 7,29 | | |
| | INSTALA FIBRADO DE 3 X 3 | M | 4,500 | 10,08 | 45,36 | | |
| | PERFILES XTS | M2 | 0,150 | 5,02 | 0,45 | | |
| | TOTAL MATERIAL/SERVIÇO | | | | | | |
| | Mão de Obra | | | | | | |
| | 13,87 | | | | | | |
| | Total L.S. | | | | | | |
| | 01,517 | | | | | | |
| | Mat/Serv. | | | | | | |
| | 87,60 | | | | | | |
| | Equipam. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Total Geral | | | | | | |
| | 013,20 | | | | | | |
| 02858 | LOCAÇÃO DA OBRA COM ALUGUE FORNOZADO (AQUA ATE 5000 M2) | | | | | 0,79 | M2 |
| | Equipam. FORNOZADO | | | | | | |
| | CAVILHONETE SAEVADO (CPS) | M | 0,020 | 30,74 | 0,0398 | | |
| | NIVEL (CNP) | M | 0,002 | 13,50 | 0,0274 | | |
| | TEDESOLO (CNP) | M | 0,002 | 14,40 | 0,0288 | | |
| | TOTAL Equipam. | | | | | | |
| | MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | ALUGANTE | M | 0,001 | 14,50 | 0,01 | | |
| | NIVELADOR | M | 0,001 | 5,70 | 0,0057 | | |
| | FORNOZADO | M | 0,001 | 0,05 | 0,0005 | | |
| | TOTAL MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | Mão de Obra | | | | | | |
| | 0,02 | | | | | | |
| | Total L.S. | | | | | | |
| | 0,017 | | | | | | |
| | Mat/Serv. | | | | | | |
| | 0,0300 | | | | | | |
| | Equipam. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Total Geral | | | | | | |
| | 0,74 | | | | | | |
| 02859 | CENTE DE CANDELA VINA A FORCO | | | | | 0,74 | M2 |
| | MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | SERVENTES | M | 0,100 | 19,27 | 0,40 | | |
| | TOTAL MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | Mão de Obra | | | | | | |
| | 0,40 | | | | | | |
| | Total L.S. | | | | | | |
| | 0,341 | | | | | | |
| | Mat/Serv. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Total Geral | | | | | | |
| | 0,74 | | | | | | |
| 02864 | RETRABALHO DE ACORDOS | | | | | 122,09 | M2 |
| | MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | SERVENTE | M | 9,242 | 13,27 | 122,09 | | |
| | TOTAL MÃO DE OBRA | | | | | | |
| | Mão de Obra | | | | | | |
| | 122,090 | | | | | | |
| | Total L.S. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Mat/Serv. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Equipam. | | | | | | |
| | - | | | | | | |
| | Total Geral | | | | | | |
| | 122,09 | | | | | | |

M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 25.091.453/0001-00, Rua Francisco Dourado Nunes, nº 543, Triângulo, Ceará, CEP - 62.322-015 Socio administrador Karol Rodrigues Neves



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIROS

| CRONOGRAMA | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|------------|------------|
| CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DE SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ - CE | | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | 30 DIAS | | 60 DIAS | | 90 DIAS | | % DO TOTAL | TOTAIS |
| | | FISICO % | FINANCEIRO | FISICO % | FINANCEIRO | FISICO % | FINANCEIRO | | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 100,00% | 2.022,80 | - | - | - | - | 1,28% | 2.022,80 |
| 2 | MOVIMENTO DE TERRA | 100,00% | 7.635,47 | - | - | - | - | 7,20% | 7.635,47 |
| 3 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | 60,00% | 5.791,87 | 40,00% | 3.881,25 | - | - | 9,93% | 9.653,12 |
| 4 | PAREDES E PAINÉIS | 40,00% | 650,44 | 60,00% | 1.020,67 | - | - | 1,55% | 1.701,11 |
| 5 | REVESTIMENTOS | - | - | 80,00% | 3.271,30 | 20,00% | 817,83 | 3,82% | 4.098,13 |
| 6 | PAVIMENTAÇÃO | 30,00% | 9.513,41 | 40,00% | 12.694,54 | 30,00% | 9.513,41 | 28,66% | 31.711,36 |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS | 100,00% | 377,22 | - | - | - | - | 0,35% | 377,22 |
| 8 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 50,00% | 7.444,25 | 50,00% | 7.444,25 | - | - | 13,80% | 14.898,49 |
| 9 | PINTURA | - | - | - | - | 100,00% | 2.234,18 | 2,15% | 2.234,18 |
| 10 | PAISAGISMO E URBANISMO | - | - | 60,00% | 18.147,21 | 40,00% | 12.784,80 | 29,85% | 31.912,01 |
| 11 | SERVIÇOS DIVERSOS | - | - | - | - | 100,00% | 500,77 | 0,46% | 500,77 |
| TOTAIS PARCIAIS | | 31,42% | 33.535,46 | 44,35% | 47.429,22 | 24,22% | 25.891,00 | 100,02% | 106.915,67 |
| BDI 25,45% | | - | 8.550,64 | - | 12.070,74 | - | 6.598,29 | - | 27.210,04 |
| TOTAIS ACUMULADOS | | 31,42% | 42.145,50 | 75,75% | 101.645,46 | 100,00% | 134.125,72 | - | 134.125,71 |

Preferindo acreditar na falta de atenção e observância dos membros da comissão de licitação do município de Bela Cruz/CE, e não em má fé para com a impetrante, a impetrante informa que **APRESENTOU SIM TODAS AS ALEGAÇÕES REDIGIDAS NA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**(em anexo), extremamente da forma que solicitam os itens 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.3 e 5.1.2.4

Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua desclassificação foi totalmente, injusta, descabida, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de licitação do município de Bela Cruz/CE, rever sua decisão e considerar como **CLASSIFICADA** a empresa M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, visto que como **mostrado acima, a signatária provou ter entregado todas as exigências redigidas no edital TP N° 07/2020 para a apresentação de proposta de preços conforme solicitados em edital em questão.**

cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores, que de acordo com o § 1°, inciso I, do art. 3°, da lei n° 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



desclassificou a recorrente, a referida desclassificação da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Frisa-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante a processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Diante do exposto e da ilegalidade da desclassificação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de desclassificar a empresa citada, nos tornando classificados e aptos para a próxima fase do certame.

CONCLUSÃO

Todas as condições de participação do licitante M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Federal 8.666/1993) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A Comissão de Licitação esta equivocada quando desclassifica a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações e o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-SIE da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

PEDIDO

Assim sendo, Sr. Presidente e nobres Membros da comissão de Licitação do Município de Bela Cruz/CE, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidencias das razões de fato e de direito acima expostos.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, doutra Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegra-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade, superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer ainda que seja **CLASSIFICADA** a empresa **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do edital de TOMADA DE PREÇOS 08/2020-SIE.

Nestes termos pedimos bom senso, Legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficácia,



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

Proibidade Administrativa, Vinculação ao instrumento convocatório e julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO.**

Tianguá – Ceará, 11 de Agosto de 2020.



Karol Rodrigues Neves
CPF: 925.470.523-34
Responsável Legal



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz-CE, que apresenta notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguardada dos interesses públicos e privado em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.”(In: Comentários À Lei De Licitações E Contratos Administrativos: 5ª Edição – São Paulo Dialética, 1998.) (G.N)

Ressalta-se ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito pois formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

Formalismo – inabilitação de licitante por descumprimento de exigências editacia. TRF 1º R. Decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada as normas e condições estabelecidas no edital (Lei 8.666/1993, Art. 41), e, especialmente ao **Princípio da Legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse publica que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa”** (g.n.)

“Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior numero possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado jurista Adilson de Abreu Dallari:

Existem claras manifestações doutrinarias e já existe jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva: deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. **Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver um elasticidade em função do objetivo da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse publico, que haja o maior numero possível de participantes.”** (g.n.)

Devemos também observar o **Princípio do Julgamento Objetivo** que deve utilizar julgamentos objetivos e pré-estabelecidos e não podem ser subjetivos, julgar por seus próprios entendimentos.

Observamos, que no referido processo (TP 08/2020) não foi observado o princípio da Legalidade Estrita (Em homenagem ao princípio da Razoabilidade) que se refere a “prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse publico que, no caso é a proposta mais vantajosa no certame.” Observamos também que a única proposta CLASSIFICADA neste certame se refere a proposta de maior valor dentre as concorrentes, finalizando assim desatentamente a observância de um dos princípios que regem a administração publica.

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que